

CM



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	P
3686	007	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.686

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER PARCELADAMENTE CRÉDITOS MUNICIPAIS PROVENIENTES DE INVESTIDURAS DE ÁREAS URBANAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber parceladamente os créditos municipais provenientes de investidas de áreas urbanas a proprietários lindeiros.

§ 1º - O parcelamento poderá ser efetuado em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e consecutivas.



§ 2º - A primeira prestação deverá ser paga no ato da assinatura do "Termo de Acordo de Parcelamento".

§ 3º - O valor de cada prestação não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Esse valor será atualizado anualmente pelo IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Ampliado, ou outro índice de atualização no caso de sua extinção.

Artigo 2º - O parcelamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante requerimento do interessado.

Artigo 3º - O "Termo de Acordo de Parcelamento" deverá ser assinado em até 10 (dez) dias, contados a partir da data de ciência do deferimento, sob pena de cancelamento.

Artigo 4º - O não cumprimento do "Termo de Acordo de Parcelamento" implicará na imediata inscrição do crédito remanescente na Dívida Ativa do Município.

PUBLICADO NO ORGAO OFICIAL DO MUNICIPIO

"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 395

DE 14 / 11 / 01

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação - Arq.		
LEI N.º	FLS.	
3686	008	Ⓟ



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.686

- 02 -

Artigo 5º - Aplicar-se-á, no que couber, as normas estabelecidas pela Lei nº 1.896/84.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 12 de novembro de 2001.


Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Proj. Lei nº 114/01
Autor: Ver. Carlos Roberto Paiva
Amps.

